



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/1852

Reg. Col. nº 8781/2013

Acusados: José Severino Filho
Maria Ancila Severino de Freitas
Alcides da Costa Maués
Antônio Romualdo Sarges de Macedo
Elaine Nair Souza de Souza

Assunto: **Extinção de Punibilidade – Alcides da Costa Maués**

Diretor: Roberto Tadeu Antunes Fernandes.

DESPACHO

1. Na sessão de julgamento de 06.10.15, o Colegiado aplicou à pena de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do inciso II do art. 11 da Lei 6.385/76 c/c o inciso I do §1º do mesmo artigo, a Alcides da Costa Maués, por ele ter proposto à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Madenorte S.A. Laminados e Compensados, realizada em 28.04.10, a ratificação da redução de capital social da Companhia em violação ao art. 174, caput, da Lei nº 6.404/76.

2. Ocorre, porém, que posteriormente ao julgamento, fui cientificado pela Coordenação de Controle de Processos Administrativos - CCP do falecimento do referido acusado, antes da sessão de julgamento, conforme faz prova apontamento constante da consulta do Cadastro Pessoa Física da Receita Federal do Brasil (em anexo).

3. Por tal razão, e com base no art. 65 da Lei 9.784/99, submeto ao Colegiado a proposta para tornar parcialmente sem efeito a decisão tomada na sessão de julgamento realizada em 06.10.15, de modo a reconhecer a extinção da punibilidade de Alcides da Costa Maués, mantidas as penalidades aplicadas aos demais acusados.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2015.

Original assinado por

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

Diretor-Relator